



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL 1.154 DE 22 DE MARÇO DE 1.999**

*"Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade."*  
Autoria: Vereador Paulo João dos Reis

**Danilo Franco**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

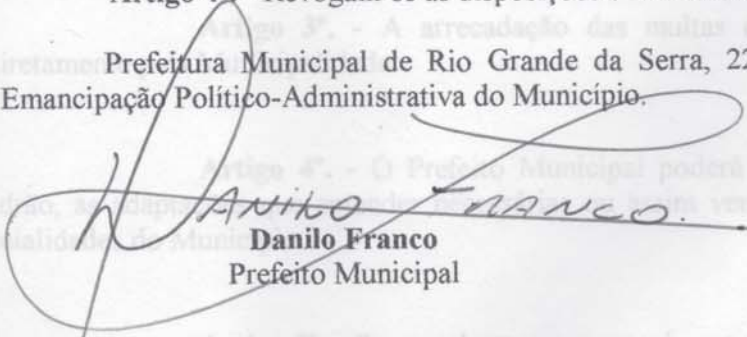
**Artigo 1º.** - É obrigatório constar nas publicidades de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação visual, falada, ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona urbana onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido.

**Artigo 2º.** - A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o proprietário do imóvel, à multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIR's (Unidade Fiscais de Referência), até o 5º dia, e após o 6º dia, multa diária no valor equivalente à 10 (dez) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de março de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Danilo Franco**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.